



DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 257 - Ano 3 - Quarta-feira, 28 de Outubro de 2020

Atos Oficiais

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: 01/07/2020 a 30/09/2020							
RREO - Anexo X (LDB, art. 72)							
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			ATÉ O BIMESTRE		%		
					(c) = (b/a) x 100		
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ¹	96.640.875,00	96.640.875,00	67.789.416,92		70,15		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados*
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f) = (e/d)x100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	93.321.003,64	103.507.694,60	78.266.189,88	75,61	62.137.500,41	60,03	0,00
22.1- Creche	37.328.401,46	41.403.077,84	31.306.475,95	75,61	24.855.000,16	60,03	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	23.104.800,00	25.096.531,20	16.215.712,43	64,61	16.211.461,94	64,60	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	14.223.601,46	16.306.546,64	15.090.763,52	92,54	8.643.538,22	53,01	0,00
22.2- Pré- Escola	55.992.602,18	62.104.616,76	46.959.713,93	75,61	37.282.500,25	60,03	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	34.657.200,00	37.644.796,80	24.323.568,64	64,61	24.317.192,92	64,60	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	21.335.402,18	24.459.819,96	22.636.145,29	92,54	12.965.307,33	53,01	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	52.535.183,74	57.588.741,28	45.524.937,27	79,05	39.013.569,64	67,75	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	29.358.000,00	28.773.672,00	19.588.496,79	68,08	19.588.496,79	68,08	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	23.177.183,74	28.815.069,28	25.936.440,48	90,01	19.425.072,85	67,41	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS: Merenda, Convenios, ...	27.435.655,61	30.669.576,62	30.252.045,58	98,64	17.717.963,33	57,77	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	173.291.842,99	191.766.012,50	154.043.172,73	80,33	118.869.033,38	61,99	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							30.139.441,92
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB							0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44j)							0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34j)							30.139.441,92
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-(35))j6							71.011.628,13
37- PERCENTAGEM DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (36)/(3)x100%6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%5							26,19

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
Prefeito Municipal

LILIAN BRAGA VIEIRA
Secretária Municipal

CARLOS DONIZETI CAETANO
Contador CRC 1SP130864/O-9

REGINA JANAYNA G. PEDROSA
Controle Interno

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: 01/07/2020 a 30/09/2020							
RREO - Anexo X (LDB, art. 72)							
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados*
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f) = (e/d)x100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	57.345.143,74	53.375.143,74	35.311.319,68	66,16	35.311.319,68	66,16	0,00
13.1- Com Educação Infantil	37.944.143,74	35.074.143,74	22.380.899,55	63,81	22.380.899,55	63,81	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	19.401.000,00	18.301.000,00	12.930.420,13	70,65	12.930.420,13	70,65	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	29.774.856,26	38.139.856,26	24.816.458,18	65,07	24.805.831,97	65,04	0,00
14.1- Com Educação Infantil	19.817.856,26	27.667.184,26	18.158.381,52	65,63	18.147.755,31	65,59	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	9.957.000,00	10.472.672,00	6.658.076,66	63,58	6.658.076,66	63,58	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	87.120.000,00	91.515.000,00	60.127.777,86	65,70	60.117.151,65	65,69	0,00
VALOR							
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)							60.117.151,65
19.1 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB na remuneração do magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) * 100%							56,39
19.2 - MÁXIMO DE 40% em despesa com MDE. Que não remuneração do magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) * 100%							39,61
19.3 - Máximo de 5% não aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %							4,00
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE							VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <Exercício Anterior> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <Exercício>							0,00

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
Prefeito Municipal

LILIAN BRAGA VIEIRA
Secretária Municipal

CARLOS DONIZETI CAETANO
Contador CRC 1SP130864/O-9

REGINA JANAYNA G. PEDROSA
Controle Interno

Atos Oficiais

MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: 01/07/2020 a 30/09/2020				
RREO - Anexo X (LDB, art. 72)				R\$ 1,00
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a) x 100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	42.024.300,00	42.024.300,00	32.484.678,89	77,30
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	14.150.000,00	14.150.000,00	9.374.431,78	66,25
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	19.110.000,00	19.110.000,00	14.555.439,07	76,17
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	84.000,00	84.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	180.000,00	180.000,00	101.249,66	56,25
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	300,00	300,00	100,00	33,33
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	8.500.000,00	8.500.000,00	8.453.458,38	99,45
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	87.120.000,00	87.120.000,00	62.624.120,81	71,88
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	86.750.000,00	86.750.000,00	62.544.115,65	72,10
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	350.000,00	350.000,00	80.005,16	22,86
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11 - 10)	45.095.700,00	45.095.700,00	30.139.441,92	66,83
Acréscimo resultante das transferências do FUNDEB				30.139.441,92

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
Prefeito Municipal

LILIAN BRAGA VIEIRA
Secretária Municipal

CARLOS DONIZETI CAETANO
Contador CRC 15P130864/O-9

REGINA JANAYNA G. PEDROSA
Controle Interno

MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: 01/07/2020 a 30/09/2020				
RREO - Anexo X (LDB, art. 72)				R\$ 1,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a) x 100
4- RECEITA DE APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMP. VINC. AO ENSINO	500.000,00	500.000,00	49.963,47	9,99
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	19.004.000,00	19.004.000,00	10.984.648,49	57,80
5.1- Transferências do Salário-Educação	16.003.000,00	16.003.000,00	8.327.940,44	52,04
5.2- Transferências Diretas- PDDE	1.000,00	1.000,00	1.400,00	140,00
5.3- Transferências Diretas- PNAE	3.000.000,00	3.000.000,00	2.007.844,80	66,93
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	3.013.030,00	3.013.030,00	647.463,25	21,49
5.6 - Aplicação Financeiras dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.774.970,00	2.774.970,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	2.774.970,00	2.774.970,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS P/FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	22.278.970,00	22.278.970,00	11.034.611,96	49,53

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS N
Prefeito Municipal

LILIAN BRAGA VIEIRA
Secretária Municipal

CARLOS DONIZETI CAETANO
Cont. CRC 15P130864/O-9

REGINA JANAYNA G. PEDROSA
Controle Interno



Atos Oficiais

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: 01/07/2020 a 30/09/2020				
RREO - Anexo X (LDB, art. 72)				Rs 1.00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	ATE O BIMESTRE(b)	%(c)=(b/a)x 100 (c) = (b/a) x 100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	170.042.000,00	170.042.000,00	105.787.865,51	62,21
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Pred. e Territ. U	91.522.000,00	91.522.000,00	57.975.498,79	63,35
1.1.1- IPTU: predial e territorial	62.800.000,00	62.800.000,00	46.216.333,77	73,59
1.1.2- Multas e juros do iptu:predial, territorial	1.870.000,00	1.870.000,00	582.135,03	31,13
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU: predial e territorial	21.452.000,00	21.452.000,00	6.802.869,68	31,71
1.1.4- Multas, Juros de Mora, da Dívida Ativa do IPTU	5.400.000,00	5.400.000,00	4.374.160,31	81,00
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	9.000.000,00	9.000.000,00	6.249.736,33	69,44
1.2.1- ITBI	9.000.000,00	9.000.000,00	6.249.736,33	69,44
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	53.650.000,00	53.650.000,00	34.141.822,63	63,64
1.3.1- ISS.qn	49.800.000,00	49.800.000,00	33.695.739,43	67,66
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.050.000,00	1.050.000,00	446.083,20	42,48
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	2.750.000,00	2.750.000,00	0,00	0,00
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	15.870.000,00	15.870.000,00	7.420.807,76	46,76
1.4.1- IRRF	15.870.000,00	15.870.000,00	7.420.807,76	46,76
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153,	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monet. e Outros Encargos da Div	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	216.521.500,00	216.521.500,00	165.369.802,16	76,38
2.1- Cota-Parte FPM	70.750.000,00	70.750.000,00	46.872.166,17	66,25
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	3.200.000,00	3.200.000,00	0,00	0,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	3.200.000,00	3.200.000,00	2.955.063,57	92,35
2.2- Cota-Parte ICMS	95.550.000,00	95.550.000,00	72.777.196,03	76,17
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	900.000,00	900.000,00	506.248,39	56,25
2.5- Cota-Parte ITR	1.500,00	1.500,00	500,01	33,33
2.6- Cota-Parte IPVA	42.500.000,00	42.500.000,00	42.258.627,99	99,43
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	386.563.500,00	386.563.500,00	271.157.667,67	70,15

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

Prefeito Municipal

LILIAN BRAGA VIEIRA

Secretária Municipal

CARLOS DONIZETI CAETANO

Cont. CRC 15P130864/O-9

REGINA JANAYNA G. PEDROSA

Controle Interno

DECRETO Nº 5.052, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

“Regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelos Decretos Presidenciais nº 10.464/20 e 10.489/20, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e critérios para a destinação dos recursos ao Município de Carapicuíba, provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e suas atualizações.

Art. 2º A execução das ações previstas no artigo 1º deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e à Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, criada especificamente para este fim pelo Decreto nº 5.020, de 22 de julho de 2020, que adotará procedimentos simplificados para tanto, preferencialmente, com utilização de sistemas informatizados, que permitam fácil e rápido acesso aos beneficiados.

§1º A Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, cujos membros são nomeados pelo Prefeito por meio de Portaria, será presidida pelo Secretário de Cultura e Turismo ou representante da Pasta e terá as seguintes atribuições, nos termos do Decreto nº 5.020, de 22 de julho de 2020:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito municipal para a distribuição dos recursos, na forma prevista na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no artigo 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito municipal.

§2º A Comissão a que se refere este artigo terá a seguinte composição, nos termos do Decreto nº 5.020, de 22 de julho de 2020:

I - Secretário Municipal de Cultura e Turismo ou o responsável pela Pasta;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - 1 (um) representante da Sociedade Civil, preferencialmente com atuação na área da Cultura; e

IV - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura.

§3º Caso não haja interessados da Sociedade Civil ou do Conselho Municipal de Cultura para participarem da Comissão, fica o Secretário Municipal de Cultura e Turismo autorizado a nomear membros do Poder Executivo para ocuparem as respectivas vagas.

§4º O Secretário Municipal de Cultura e Turismo ou representante da Pasta poderá expedir Portarias para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, devidamente aprovadas pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

§5º A Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc deverá redigir atas de todas as suas reuniões, podendo informar aos membros do Conselho de Cultura e Turismo suas deliberações de forma presencial ou por e-mail.

§6º A referida Comissão será extinta com a conclusão da prestação de contas finais dos recursos junto ao órgão federal competente.

Art. 3º O recurso destinado ao Município de Carapicuíba, proveniente da Lei supracitada, terá seu repasse realizado por meio da Plataforma de Transferências de Recursos da União – Mais Brasil – e será gerido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Art. 4º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 os grupos e espaços artísticos culturais, geridos por pessoas, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que apresentarem auto declaração constando que:

I - tiveram ações, atividades e projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a data da publicação da Lei nº 14.017 de 2020, ou possuem inscrição e a respectiva homologação em pelo menos um dos seguintes cadastros:

- Cadastro Municipal de Cultura de Carapicuíba;
- Cadastro Estadual de Cultura de São Paulo;
- Cadastro no Sistema SP Cultura, instituído pelo Decreto nº 57.484, de 29 de novembro de 2016;
- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura de São Paulo
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB).

II - tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotadas em razão da pandemia causada pelo COVID-19;

III - residem e exercem atividades culturais no Município de Carapicuíba;

IV - não constituem espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

V - os respectivos responsáveis pela sua gestão, pessoa física ou jurídica, não receberam de forma cumulativa o mesmo benefício, mesmo sendo responsável pela gestão de mais de um espaço cultural ou que esteja inserido em mais de um dos cadastros mencionados no inciso I deste artigo;

VI - obrigam-se a cumprir a oferta de atividades ou bens em contrapartida, após o reinício de suas atividades, conforme proposta apresentada no ato da inscrição.

VII - compreende-se por:

a) Artista Individual: trabalhadores que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º da Lei Emergencial Aldir Blanc, enquadrados nos itens descritos no artigo 6º da referida Lei, inscritos no cadastro oficial de artistas na cidade de Carapicuíba, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, cineastas, professores de escolas de arte, capoeira e congêneres, neste termo denominado artistas individuais.

b) Espaços / Grupos Culturais: São microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas com finalidade cultural, instituições e organizações culturais comunitárias, com atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, com ou sem fins lucrativos.

c) Subsídios: valores que poderão ser entregues pelo poder público municipal aos Espaços/ Grupos Culturais, que tiveram suas atividades interrompidas, para manutenção dos mesmos, desde que respeitados os critérios do artigo 8º da lei Aldir Blanc, bem como deste regulamento.

d) Editais, Chamadas Públicas e Prêmios: São instrumentos de fomento à arte e a cultura, dos quais poderão participar artistas individuais, bem como, os grupos e espaços artísticos culturais, nos termos da Lei Aldir Blanc, este regulamento e demais normativas próprias de cada instrumento, desde que devidamente cadastrados no Município de Carapicuíba.

Atos Oficiais

§1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Municipal de Avaliação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc deverão adotar medidas que garantam inclusões e alterações no Sistema de Mapeamento e Cadastro, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§2º A proposta de contrapartida de que trata o inciso VI do “caput” deste artigo deverá prever a oferta de bens ou a realização de atividades, economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas localizadas no Município de Carapicuíba ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade ou em seu próprio espaço, de forma gratuita, em intervalos regulares, durante o período a ser proposto pelo beneficiário, sendo possível, subsidiariamente, a prestação em formato virtual em caso de continuidade da situação de emergência.

§3º Em caso de descumprimento das regras estabelecidas para recebimento do subsídio, descumprimento das contrapartidas propostas ou de falsidade ideológica das declarações apresentadas na forma do “caput” deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc deverão adotar as providências para apuração dos fatos, aplicação de penalidades nas esferas cível, administrativa e criminal, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Com base na autodeclaração apresentada nos termos do artigo 3º deste Decreto, o subsídio será pago em até 4 (quatro) parcelas, no valor correspondente ao período de 4 (quatro) meses em que o espaço cultural sofreu a interrupção de suas atividades culturais, calculado no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, que instituiu como metodologia de definição dos critérios para o subsídio mensal aos grupos e espaços artísticos culturais, a média dos gastos mensais dos últimos três meses de funcionamento, declarados e comprovados no ato do requerimento, estabelecendo as seguintes faixas de repasse:

I - Faixa I: indicador de gastos mensais de até 2 (dois) salários mínimos – subsídio de até 4 (quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - Faixa II: indicador de gastos mensais de até de 3 (três) salários mínimos –subsídio de até 4 (quatro) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III - Faixa III: indicador de gastos mensais de até 4 (quatro) salários mínimos –subsídio de até 4 (quatro) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - Faixa IV: indicador de gastos mensais de até 5 (cinco) salários mínimos –subsídio de até 4 (quatro) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

V - Faixa V: indicador de gastos mensais de até 6 (seis) salários mínimos – subsídio de até 4 (quatro) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

VI - Faixa VI: indicador de gastos mensais de até 7 (sete) salários mínimos – subsídio de até 4 (quatro) parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

VII - Faixa VII: indicador de gastos mensais de até 8 (oito) salários mínimos – subsídio de até 4 (quatro) parcelas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

VIII - Faixa VIII: indicador de gastos mensais de até 9 (nove) salários mínimos – subsídio de até 4 (quatro) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

IX - Para a contabilização dos gastos mensais, será utilizada a média correspondente ao valor das despesas dos três últimos meses de funcionamento, restando expresso que o subsídio poderá não contemplar a totalidade dos custos de manutenção.

Parágrafo único. O Poder Público deverá obedecer à disponibilidade de recursos de acordo com a demanda, sendo que Grupos e Espaços Artísticos Culturais com características semelhantes, sempre que possível receberão o mesmo valor.

Art. 6º Os valores recebidos a título de subsídio mensal poderão ser utilizados para custear gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, cujos meses de referência ou do fato gerador correspondam ao período de interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social adotadas em razão da pandemia causada pelo COVID -19, podendo incluir as despesas especificadas em ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, não sendo consideradas despesas relativas à manutenção, a construção de edificação nova para fins de ampliação de grupos e espaços artísticos culturais.

Art. 7º A Secretaria de Cultura e Turismo disponibilizará plataforma digital para cadastramento de artistas individuais, grupos e espaços culturais, bem como o referido cadastramento poderá ser realizado presencialmente, desde que agendado e seguidos os protocolos de segurança para contenção do coronavírus, dentro do período aberto para as inscrições.

I - todos os beneficiários, representantes de grupos e espaços culturais, deverão estar cadastrados, visando o monitoramento e mapeamento da amplitude do atendimento e descentralização dos recursos, objetivo principal da Lei Emergencial Aldir Blanc.

II - conforme parágrafo 8º, artigo 2º do Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, o cadastro de grupo e espaço artístico cultural que não possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ será representado por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado ao respectivo número de inscrição do grupo ou espaço cultural.

III - a Secretaria de Cultura e Turismo deverá realizar ações que busquem dar acesso ao sistema de cadastramento às pessoas com dificuldades específicas e ainda, colocará à disposição para auxílio remoto, colaboradores treinados que possam ajudar no processo de cadastramento e realização de busca ativa de novos cadastrados.

IV - o sistema digital para cadastramento deverá ficar aberto durante o período de inscrição devidamente informado em site da Prefeitura, todavia poderá ser reaberto a critério da Comissão, desde que divulgado em site oficial.

V - o Sistema de Cadastramento será reaberto para complemento de informações apenas se solicitado pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

VI - após análise e seleção dos inscritos a serem beneficiados, o Sistema de Cadastramento poderá reabrir para uma segunda chamada, desde que respeite os resultados já publicados e orçamento.

§1º Para fins de análise dos cadastros dos inscritos, planos de trabalhos entregues e propostas de contrapartidas, serão a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc os avaliadores.

§2º Caso os recursos disponíveis sejam insuficientes para contemplar todos aqueles que se inscrevem para recebimento do benefício, poderão ser adotados em edital critérios de seleção pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, e alternativamente, realização de sorteio, conforme o caso.

§3º A Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc poderá solicitar a complementação ou esclarecimentos das informações fornecidas pelos inscritos, conferindo-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação no Diário Municipal, para tanto.

§4º O deferimento ou indeferimento das solicitações dos subsídios será divulgado no site da Prefeitura do Município de Carapicuíba e no Diário Oficial, cabendo a interposição de recurso ao Secretário Municipal

de Cultura e Turismo, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data da publicação da decisão.

Art. 8º Todas as solicitações de recebimento do subsídio de que trata este Decreto serão realizadas através da busca ativa e orientação técnica, por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, incluída a possibilidade de visita a artistas, espaços e grupos artísticos culturais, bem como o assessoramento ao preenchimento de cadastros, planos de trabalhos e demais documentos para os mesmos. Constatadas quaisquer irregularidades apontadas após a busca ativa, estas deverão ser informadas à Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, previamente, para ser objeto de verificação pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quanto à elegibilidade de seus beneficiários mediante a consulta à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo da DATAPREV, bem como outras consultas a bases de dados.

Parágrafo único. Conforme parágrafo 8º, artigo 2º do Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, o cadastro de grupo e espaço artístico cultural que não possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ será responsável por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado ao respectivo número de inscrição do grupo ou espaço cultural.

Art. 9º O beneficiário do subsídio previsto neste Decreto deverá apresentar prestação de contas parciais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela do subsídio, e prestação de contas final, referente ao uso total dos recursos com Relatório Final de Atividades, em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento dos mesmos, na forma estabelecida em ato normativo deste Decreto.

§1º O Relatório Final deverá conter os resultados alcançados; eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos; a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados.

§2º Apresentará, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado.

§3º Se a entrega for realizada por procurador do proponente, este deverá apresentar junto aos demais documentos o respectivo instrumento de procuração com poderes bastantes, bem como cópia de seu documento de identidade e CPF.

§4º Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria de Cultura e Turismo e/ou da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

§5º Todos os seus formulários deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica. As situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

§6º Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório final de atividades, salvo por solicitação da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

§7º Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 10 (dez) anos;

§8º A Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório Final de Atividades, e a análise do Relatório Final de Atividade deverá ocorrer dentro do prazo previsto pela legislação federal.

§9º Caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de complemento de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação.

§10. A Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc após receber os documentos complementares, apresentará o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas que poderão ser sanadas, ou reprovando o relatório.

§11. Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto, apresentar documentos comprobatórios em vias originais e em cópias, e ter o parecer final homologado pela Secretaria de Cultura e Turismo e pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

§12. Os espaços culturais enquadrados no artigo 8º da Lei Emergencial Aldir Blanc, deverão comprovar nas prestações de contas que o subsídio mensal recebido, foi utilizado para gastos relativos à manutenção do local e/ou atividades culturais do beneficiário.

§13. Conforme artigo 7º, parágrafo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§14. Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança, alimentação e outros para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

§15. Não serão consideradas despesas relativas à manutenção, a construção de edificação nova para fins de ampliação de grupos e espaços artísticos cultural.

§16. Fica expressamente descrito que os valores disponibilizados a título de subsídio poderão não atender a totalidade dos custos de manutenção dos grupos e espaços, pois deverão se enquadrar dentro dos limites orçamentários disponíveis.

§17. Os formulários para a prestação de contas, bem como as declarações solicitadas para o pleiteamento do subsídio mensal, serão fornecidos juntamente com o contrato assinado entre as partes.

§18. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

§19. Em caso de rejeição da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc deverão adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc poderão promover editais públicos que atendam aos princípios da administração, em especial isonomia, imparcialidade e moralidade, para concessão de prêmios, em caráter emergencial, para apoio de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, atividades de economia criativa e de economia solidária, afetas aos setores artístico e cultural, desde que comprovem residência no Município



Atos Oficiais

de Carapicuíba.

§1º Não ficarão impedidos de participar dos editais de premiação de que trata este artigo os grupos e espaços artísticos culturais, que atualmente buscam dar continuidade nas suas ações, adequando-se aos protocolos de retomada colocados pelo Plano São Paulo do Governo do Estado e da Prefeitura de Carapicuíba.

§2º As premiações de que trata este artigo deverão contemplar tanto os profissionais do setor artístico, quanto grupos e espaços artísticos culturais, as empresas, instituições e organizações culturais, divididos em categorias diversas, conforme as regras estabelecidas no edital.

Art. 11. Deverá ser dada ampla publicidade aos editais de premiação, garantindo sua publicação no Diário Oficial Municipal e em sítio eletrônico oficial, estabelecendo as regras de participação no procedimento, garantido o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para inscrição dos interessados, contados a partir da data da publicação do Edital, e de 3 (três) dias úteis, para interposição de recursos, contados a partir da data da publicação do ato.

Art. 12. Para a inscrição nos editais de que trata este Decreto, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc poderão exigir documentos ou declarações que permitam verificar a elegibilidade para o recebimento das premiações, em relação ao histórico de ações e atividades culturais realizadas na Cidade de Carapicuíba, em, pelo menos, uma das áreas e linguagens culturais a seguir relacionadas:

- I - artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;
- II - artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;
- III - áudio visual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial;
- IV - música, em todos os seus gêneros;
- V - livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;
- VI - infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivo se demais acervos;
- VII - manifestações culturais populares, tradicionais, originárias, indígenas e quilombolas;
- VIII - criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomias típicas/regional e feiras culturais;
- IX - outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.

Art. 13. Na hipótese de os recursos disponíveis serem insuficientes para contemplar todos os inscritos nos editais de premiação, deverão ser adotados critérios que garantam a isonomia entre os participantes e busquem evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Art. 14. Em caso de descumprimento de cláusulas do edital de premiação de que trata este Decreto ou de falsidade, material ou ideológica, dos documentos e declarações apresentados no ato da inscrição, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc deverão adotar as providências para apuração dos fatos, aplicação de penalidades nas esferas cível, administrativa e criminal, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda política e que não se adequarem ao, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, comerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

Art. 16. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada em plano de trabalho ou edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria e o Município excluídos de qualquer responsabilidade dessa índole.

Art. 17. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013, publicada no D.O.E. de 23/05/2013.

Art. 18. A Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

Art. 19. O montante dos recursos indicados no Plano de Ação poderá ser remanejado entre as ações dos incisos II e III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, respeitando limite mínimo de destinação de 20% dos recursos para as ações do inciso III, conforme autoriza o artigo 11, §6º, do Decreto Federal nº 10.464/20, devendo o remanejamento ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao governo federal.

Art. 20. Os recursos necessários para as medidas de que trata este Decreto, ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 ou outras dotações do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, suplementadas ou não.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2020 ou até quando perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), se este ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2020.

Município de Carapicuíba, 21 de outubro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicui.ba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.051, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre a constituição do Bolsão Residencial de interesse e responsabilidade da Associação Chácara das Paineiras II, e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei nº 1.828, de 21 de setembro de 1995, autorizou o Poder Executivo a criar bolsões residenciais no Município por meio de Decreto; e

Considerando o requerimento da citada Associação, e as manifestações técnicas favoráveis da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e da Procuradoria do Município, encartadas nos autos do processo administrativo nº 3.491/2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a constituição do Bolsão Residencial, de interesse e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO CHÁCARA DAS PAINEIRAS II, inscrita no CNPJ sob o nº 16.959.620/0001-92, com sede à Rua Jupí, nº 10, Carapicuíba, nos termos da Lei Municipal nº 1.828, de 21 de setembro de 1995.

Art. 2º O Bolsão Residencial ora constituído, localizado no bairro Chácara das Paineiras, neste Município, possui as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia na lateral esquerda do lote 7-quadra 2 por 60,00m, vira à direita nos fundos deste lote por 30,00m, deriva à esquerda pela lateral do lote 8 - quadra 2 por 71,00m, atravessa a rua Jupí por 8,00m, continua pela lateral do lote 12/13/14-J - quadra 1 por 32,00m, segue pelos fundos deste lote por 18,55m, continua pelos fundos do lote 12/13/14-I - quadra 1 por 15,13m, continua pelos fundos do lote 12/13/14-H - quadra 1 por 15,00m, continua pelo lote 12/13/14-G - quadra 1 por 14,32m, continua pelos fundos do lote 12/13/14-F - quadra 1 por 12,83m, continua pelos fundos dos lotes 12/13/14-D+E - quadra 1 por 22,50m, continua pelos fundos do lote 12/13/14-C - quadra 1 por 12,00m, continua pelos fundos do lote 12/13/14-B - quadra 1 por 19,72m, continua pelos fundos do lote 12/13/14-A - quadra 1 por 18,95m, continua pelos fundos do lote 10/11-C - quadra 1 por 47,00m, continua pelos fundos do lote 10/11-B - quadra 1 em dois segmentos, o primeiro por 5,50m e continua defletindo a direita no segundo segmento por 34,00m, continua pelos fundos do lote 10/11-A - quadra 1 por 21,00m, deriva à direita e continua pelos fundos deste lote por 51,00m, continua pelos fundos do lote 09 - quadra 1 por 75,50m, deriva à esquerda pelos fundos do lote 7 - quadra 1 por 12,00m, deriva à direita e continua pelos fundos deste lote por 79,00m, continua pelos fundos do lote 06-AB-01 - quadra 1 por 22,00m, continua pelos fundos do lote 06-AB-02 - quadra 1 por 18,00m, continua pelos fundos do lote 06-AB-03 - quadra 1 por 11,80m, continua pelos fundos do lote 06-C - quadra 1 por 30,50m, continua pelos fundos do lote M-35 - quadra 1 por 43,00m, continua pelos fundos do lote 05-B - quadra 1 por 60,00m, continua pelos fundos do lote 05 - quadra 1 por 62,00m, vira à direita e continua pela lateral deste lote por 51,00m, vira à direita e continua pela outra lateral do lote 05 - quadra 1 por 65,00m, continua pela viela Murici por mais 55,00m, deflete à esquerda e continua pela lateral da viela Murici por 59,00m, atravessa a rua Jupí por 15,00m, chegando no ponto inicial, encerrando um perímetro total de 1.167,30m e uma área total de 56.840m².”

Parágrafo único. As plantas, memoriais descritivos e projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que tratam do citado Bolsão, bem como o parecer jurídico favorável da Procuradoria do Município e a manifestação do Secretário de Desenvolvimento Urbano deferindo a constituição do Bolsão, fazem parte integrante do processo administrativo nº 3.491/2015.

Art. 3º A Associação responsável pelo Bolsão fica obrigada a atender todas as condições e exigências estabelecidas pelos órgãos competentes do Município, bem como toda a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 4º Caso seja instalada portaria, guarita, cancela, portão ou qualquer tipo de controle de acesso ao Bolsão, fica vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, residentes ou não residentes, desde que devidamente identificados ou cadastrados, a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 5º Fica garantido, no perímetro do Bolsão, o acesso e a ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas prestadoras de serviços públicos e que zelam por segurança e bem-estar da população.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano responsável pelo controle e fiscalização do Bolsão ora constituído, e pelo cumprimento das condições impostas à Associação neste Decreto.

Art. 7º O descumprimento de qualquer condição ou artigo deste Decreto autorizará a Secretaria de Desenvolvimento Urbano a determinar, após a competente notificação, a revogação da constituição do Bolsão, e a consequente retirada de todos os controles de acesso instalados pela Associação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 20 de outubro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicui.ba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.053, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

“Transfere para o dia 30 de outubro de 2020 o ponto facultativo relativo ao Dia do Servidor Público nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é data consagrada às comemorações do “Dia do Funcionário Público”;

CONSIDERANDO que a transferência das comemorações do “Dia do Funcionário Público” para o dia 30 de outubro se revela conveniente para o servidor público e para a Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para o dia 30 de outubro de 2020 o ponto facultativo relativo ao Dia do Servidor Público nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações, fixado pelo artigo 1º, VIII, “b”, do Decreto nº 4.952, de 09 de janeiro de 2020.

Art. 2º As repartições públicas e unidades que realizam serviços de caráter essencial à população, em especial as Secretarias Municipais de Saúde e Segurança, no ponto facultativo mencionado no artigo 1º, funcionarão em regime de revezamento ou plantão, a critérios dos titulares das referidas Pastas.

Art. 3º O presente Decreto não se aplica a servidores que trabalham em turnos ininterruptos de revezamentos ou escalas.

Atos Oficiais

Art. 4º O disposto neste Decreto também não se aplica, a critério dos respectivos Secretários, às unidades de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário, além de outras unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 21 de outubro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuibasp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos

Secretaria de Obras e Serviços Municipais

Carapicuíba, 09 de Outubro de 2020

Memorando nº 007/CEM/2020

Ao Senhor (a) Benedito Carlos Lacerda

Prezado Secretário:

A Prefeitura de Carapicuíba torna público aos familiares consanguíneos e/ou responsáveis que realizará as exumações dos restos mortais de pessoas falecidas, sepultadas no Cemitério Municipal do Ariston (Rua Dumont nº 187 – Ariston – Carapicuíba – CEP 06396-200 – Tel: 4184-1780), que foram sepultados em **AGOSTO DE 2017** e venceram os 3 (três) anos, conforme consta na **Guia de Sepultamentos**, em **AGOSTO DE 2020**. Observando-se que também serão exumados os infantes sepultados em **AGOSTO DE 2017** que já venceram em **AGOSTO de 2019**.

Os despojos serão transladados a ossuários comunitários, caso os familiares ou responsáveis não se manifestarem após 05 (cinco) dias úteis da publicação deste.

Informamos ainda que também enviamos cartas registradas nos endereços que constam em nossos arquivos.

Segue relação dos nomes, abaixo discriminados:

JOSE DOMINGOS DE SOUZA – SEPULTADO - 02/08/17, QUADRA 23-A, SEPULTURA 21 - LIVRO 34, PG. 216.

ENZO GABRIEL CORREIA – SEPULTADO - 03/08/17, QUADRA 19, SEPULTURA 19, LIVRO 34, PG. 216.

JOSE NILDO SEVERINO DA SILVA – SEPULTADO- 03/08/17, QUADRA 107, SEPULTURA 69, LIVRO 34, PG. 216.

ANNA JULIA FERREIRA ANDRE – SEPULTADA - 03/08/17, QUADRA 13, SEP.18, LIVRO 34, PG.217.

ELENICO DA SILVA – SEPULTADO - 03/08/17, QUADRA 113-B, SEPULTURA 26, LIVRO 34, PG.217.

ANTONIO PEREIRA CARVALHO – SEPULTADO - 05/08/17, QUADRA 105, SEPULTURA 69, LIVRO 34, PG.220.

CECILIA BORGES DA SILVA – SEPULTADA - 06/08/17, QUADRA 131, SEPULTURA 05, LIVRO 34, PG.221.

ARLETE MENDES DA CRUZ – SEPULTADA - 06/08/17, QUADRA 101-A, SEPULTURA 61, LIVRO 34, PG.221.

OSVALDO DE OLIVEIRA COSTA – SEPULTADO - 06/08/17, QUADRA 101-A, SEPULTURA 61, LIVRO 34, PG. 221.

ANDREIA CORREIA DE MORAES – SEPULTADA - 06/08/17, QUADRA 109-B, SEPULTURA 42, LIVRO 34, PG. 222.

MARIA FERNANDES DAUT – SEPULTADA 06/08/17, QUADRA XII, SEPULTURA 17-B, LIVRO 34, PG. 222.

LUIZ GOMES DE MOURA – SEPULTADO – 06/08/17, QUADRA XII, SEPULTURA 14-B, LIVRO 34, PG. 222.

ODAIR RODRIGUES – SEPULTADO 06/08/17, QUADRA XII, SEPULTURA 18-B, LIVRO 34, PG. 223.

ELITA DOS SANTOS RIBEIRO – SEPULTADA, 07/08/17, QUADRA XII, SEPULTURA 19-B, LIVRO 34, PG. 224.

MARIA DO CARMO SILVA – SEPULTADA -08/08/17, QUADRA XII, SEPULTURA 16-B, LIVRO 34, PG. 224.

CREUZA CAMPEGUES - SEPULTADA -09/08/17, QUADRA XII, SEPULTURA 20-B, LIVRO 34, PG. 225.

RAPHAEL RICCI DE OLIVEIRA – SEPULTADO - 09/08/17, QUADRA 13, SEPULTURA 22, LIVRO 34, PG. 225.

M.I.E DE LUISA ROS ADE JESUS – SEPULTADO 09/08/17, QUADRA 13, SEPULTURA 23, LIVRO 34, PG. 225.

MARIA NADIR SIMPLICIO BRAZ – SEPULTADA- 09/08/17, QUADRA 93, SEPULTURA 117, LIVRO 34, PG. 226.

MANOEL EUGENIO – SEPULTADO - 10/08/17, QUADRA 107, SEPULTURA 40, LIVRO 34, PG. 227.

MANOEL MARQUES DA SILVA - SEPULTADO -10/08/17, QUADRA 103, SEPULTURA 39, LIVRO 34, PG.227.

TARCIZO BARBOSA DA SILVA FILHO – SEPULTADO- 11/08/17, QUADRA 109-B, SEPULTURA 47, LIVRO 34, PG. 228.

OTACILIO GOMES DA SILVA – SEPULTADO- 11/08/17, QUADRA 109, SEPULTURA 23, LIVRO 34, PG. 228.

M.I.D DE BENEDITA MARTINS – SEPULTADO - 11/08/17, QUADRA 13, SEPULTURA 24, LIVRO 34, PG.228.

JONATHAN VERISSIMO LOPES – SEPULTADO – 12/08/17, QUADRA 13, SEPULTURA 25, LIVRO 34, PG.229.

LUIZA VITORIA DE SOUZA AUGUSTO – SEPULTADA – 12/08/17, QUADRA 13, SEPULTURA 29, LIVRO 34, PG.229.

KAIYO RUBENS ALVES NUNES – SEPULTADO - 13/07/17, QUADRA 13, SEPULTURA 06, LIVRO 34, PG. 194.

MARIA RODRIGUES DOS SANTOS – SEPULTADA - 13/07/17, QUADRA 113, SEPULTURA 29,

LIVRO 34, PG. 194.

RICARDO VAZ DE LIMA – SEPULTADO - 14/07/17, QUADRA 121-B, SEPULTURA 17, LIVRO 34, PG. 195.

M.I.D DE LUCIANA VICTOR MODESTO – SEPULTADO- 14/07/17, QUADRA 13, SEPULTURA 08, LIVRO 34, PG. 197.

MARIA CLARA ALVES DE OLIVEIRA – SEPULTADA – 15/07/17, QUADRA 93, SEPULTURA 126, LIVRO 34, PG.197.

MARCIO ROGERIO CANNÓ – SEPULTADO – 15/07/17, QUADRA 23-A, SEPULTURA 19, LIVRO 34, PG. 198.

CONCEIÇÃO FIRMINO – SEPULTADA - 16/07/17, QUADRA 111-B, SEPULTURA 05-A, LIVRO 34, PG. 198.

ANTONIO DA SILVA VIEIRA – SEPULTADO - 16/07/17, QUADRA 99, SEPULTURA 14, LIVRO 34, PG. 198.

DURVAL ARRUDA JUNIOR – SEPULTADO - 16/07/17, QUADRA 111-B, SEPULTURA 44, LIVRO 34, PG. 199.

ADAO FILOMENO RODRIGUES – SEPULTADO – 16/07/17, QUADRA 99, SEPULTURA 26, LIVRO 34, PG. 199.

ROBERTO BATISTA DE MELO - SEPULTADO - 16/07/17, QUADRA 115-B, SEPULTURA 07, LIVRO 34, PG. 199.

GASPAR RODRIGUES DA SILVA – SEPULTADO - 16/07/17, QUADRA 103, SEPULTURA 32, LIVRO 34, PG. 200.

M.I.D SEVERINA MARIA – SEPULTADO - 18/07/17, QUADRA 13, SEPULTURA 09, LIVRO 34, PG. 201.

LUCIANA VICTOR MODESTO – SEPULTADA - 18/07/17, QUADRA 115-B, SEPULTURA 14, LIVRO 34, PG. 201.

CICERO ARISTIDES SILVA – SEPULTADO- 12/08/17, QUADRA XII, SEPULTURA 21-B, LIVRO 34, PG.229.

NATI MORTO DE MARIA ISABEL – SEPULTADO – 13/08/17, QUADRA 13, SEPULTURA 30, LIVRO 34, PG. 230.

MARIA OLIVEIRA DE ARAUJO – SEPULTADA - 13/08/17, QUADRA XII, SEPULTURA 25-B, LIVRO 34, PG.230.

VALDEIR APARECIDO DA SILVA – SEPULTADO -13/08/17, QUADRA XII, SEPULTURA 22-B, LIVRO 34, PG. 231.

GILBERTO AQUINO FALCÃO – SEPULTADO - 14/08/17, QUADRA XII, SEPULTURA 23-B, LIVRO 34, PG. 231.

JOAO SOARES FILHO – SEPULTADO - 14/08/17, QUADRA XII, SEPULTURA 24-B, LIVRO 34, PG.232.

FERNADETE DE MELO – SEPULTADA- 14/08/17, QUADRA XII, SEPULTURA 28-B, LIVRO 34, PG.232.

JAYSLANE VELOSO DOS SANTOS– SEPULTADA- 15/08/17, QUADRA 107-B, SEPULTURA 68, LIVRO 34, PG. 233.

DOMINGOS MARINHO PEREIRA– SEPULTADO- 16/08/17, QUADRA 113-B, SEPULTURA 01, LIVRO 34, PG. 234.

MARIA DE LOURDES S OLIVEIRA – SEPULTADA- 17/08/17, QUADRA 129, SEPULTURA 17, LIVRO 34, PG. 234.

JOSE BENEDITO DOS SANTOS – SEPULTADO 17/08/17, QUADRA XVIII, SEPULTURA 02-B, LIVRO 34, PG. 234.

SOFIA VITORIA ALVES O SILVA – SEPULTADA- 17/08/17, QUADRA 13, SEPULTURA 32, LIVRO 34, PG. 234.

RAIMUNDO NONATO DE S MATOS – SEPULTADA -17/08/17, QUADRA XVIII, SEPULTURA 03-B, LIVRO 34, PG. 235.

GILMAR ANTONIO MARIGRONE – SEPULTADO - 17/08/17, QUADRA XVIII, SEPULTURA 01-B, LIVRO 34, PG. 235.

BRAYAN GABRIEL PEREIRA – SEPULTADO- 18/08/17, QUADRA 13, SEPULTURA 24, LIVRO 34, PG. 236.

MANOEL VERTANO DA SILVA – SEPULTADO- 19/08/17, QUADRA 101, SEPULTURA 62, LIVRO 34, PG. 237.

ARNALDO APARECIDO MENEGALLI – SEPULTADO – 19/08/17, QUADRA 103, SEPULTURA 80, LIVRO 34, PG. 237.

ANTONIO CARLOS FERNANDES – SEPULTADO – 19/08/17, QUADRA 103-A, SEPULTURA 25, LIVRO 34, PG. 237.

MARCOS ANTONIO VIANA – SEPULTADO – 20/08/17, QUADRA XVIII, SEPULTURA 04, LIVRO 34, PG. 238.

ARGENOR FRANCISCO DA SILVA– SEPULTADO – 20/08/17, QUADRA 93, SEPULTURA 01, LIVRO 34, PG. 238.

RICARDO BISPO DOS SANTOS – SEPULTADO – 20/08/17, QUADRA 93, SEPULTURA 02, LIVRO 34, PG. 238.

JOAO BENEDITO DOS SANTOS – SEPULTADO – 20/08/17, QUADRA 133, SEPULTURA 01, LIVRO 34, PG. 239.

ADRIANA CARLOS PEREIRA– SEPULTADA – 20/08/17, QUADRA 133, SEPULTURA 03, LIVRO 34, PG. 239.

JOAO BISPO DOS SANTOS – SEPULTADO – 21/08/17, QUADRA 133, SEPULTURA 04, LIVRO 34, PG. 239.

MAICON OLIVEIRA – SEPULTADO – 21/08/17, QUADRA 133, SEPULTURA 02, LIVRO 34, PG. 239.

NIVALDO BONINI LIMA– SEPULTADO – 21/08/17, QUADRA 113-B, SEPULTURA 18, LIVRO 34, PG. 240.

JOSE DA SILVA BISPO – SEPULTADO – 21/08/17, QUADRA 133, SEPULTURA 05, LIVRO 34, PG. 240.

DAYANE VIANA DOS SANTOS – SEPULTADA – 22/08/17, QUADRA 13, SEPULTURA 35, LIVRO 34, PG. 241.

NELCI FRAZÃO DOS SANTOS– SEPULTADA – 22/08/17, QUADRA 133, SEPULTURA 07, LIVRO 34, PG. 241.

GENTIL FRANCISCO DA SILVA – SEPULTADO – 22/08/17, QUADRA 107, SEPULTURA 52, LIVRO 34, PG. 241.

ELIAS EMILIO DA SILVA – SEPULTADO – 23/08/17, QUADRA 133, SEPULTURA 08, LIVRO 34, PG. 242.

ILCA MARIA DE SOUZA – SEPULTADA – 23/08/17, QUADRA 133, SEPULTURA 09, LIVRO 34, PG. 242.

ANTONIO DUTRA DA SILVA – SEPULTADO – 24/08/17, QUADRA 133, SEPULTURA 13, LIVRO 34, PG. 244.



Atos Oficiais

ALICE SILVA MOREIRA – SEPULTADA – 24/08/17, QUADRA 13, SEPULTURA 36, LIVRO 34, PG. 244.

SIRLENE AMORIM VIEIRA – SEPULTADA – 25/08/17, QUADRA 101, SEPULTURA 33, LIVRO 34, PG. 244.

CELSO VARGAS – SEPULTADO – 25/08/17, QUADRA 133, SEPULTURA 16, LIVRO 34, PG. 245.

JOAO AMARO FERREIRA – SEPULTADO – 25/08/17, QUADRA 133, SEPULTURA 17, LIVRO 34, PG. 245.

LOURIVAL CANDIDO DO NASCIMENTO – SEPULTADO – 26/08/17, QUADRA 93, SEPULTURA 84, LIVRO 34, PG. 246.

BENEDITO DE PAULA SALVATTO – SEPULTADO – 27/08/17, QUADRA 107-B, SEPULTURA 47, LIVRO 34, PG. 246.

MARIA CRISTINA DOS SANTOS – SEPULTADA – 27/08/17, QUADRA 119, SEPULTURA 31, LIVRO 34, PG. 247.

PAULO DA SILVA – SEPULTADO – 28/08/17, QUADRA 133, SEPULTURA 20, LIVRO 34, PG. 247.

LUIZA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO – SEPULTADA – 28/08/17, QUADRA 119, SEPULTURA 36, LIVRO 34, PG. 247.

MIGUEL NOVAES DE SOUZA – SEPULTADO – 28/08/17, QUADRA 133, SEPULTURA 21, LIVRO 34, PG. 247.

JOÃO BATISTA DE CARVALHO – SEPULTADO – 28/08/17, QUADRA 133, SEPULTURA 22, LIVRO 34, PG. 248.

JOANA PEREIRA DA CONCEIÇÃO – SEPULTADA – 28/08/17, QUADRA 133, SEPULTURA 23, LIVRO 34, PG. 248.

DECIO REVELIN – SEPULTADO – 29/08/17, QUADRA 133, SEPULTURA 24, LIVRO 34, PG. 249.

OSMAR FERREIRA DA SILVA – SEPULTADO – 29/08/17, QUADRA 113-B, SEPULTURA 39, LIVRO 34, PG. 249.

MIGUEL DE PAULA ALMEIDA – SEPULTADO – 29/08/17, QUADRA 13, SEPULTURA 37, LIVRO 34, PG. 249.

BEATRIZ CARVALHO SANTOS – SEPULTADA – 29/08/17, QUADRA 133, SEPULTURA 25, LIVRO 34, PG. 249.

RICARDO DA SILVA SOARES – SEPULTADO – 29/08/17, QUADRA 133, SEPULTURA 26, LIVRO 34, PG. 250.

ISAAC LOPES DOS SANTOS – SEPULTADO – 30/08/17, QUADRA 133, SEPULTURA 28, LIVRO 34, PG. 250.

DOMINGOS FERREIRA DA SILVA – SEPULTADO – 31/08/17, QUADRA 133, SEPULTURA 31, LIVRO 34, PG. 250.

SEBASTIÃO DIAS – SEPULTADO – 31/08/17, QUADRA 101, SEPULTURA 09, LIVRO 34, PG. 251.

JOSÉ FERREIRA COSTA

ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO

1ª Lista de Contemplados da Lei Nº 14.017/2020 "Aldir Blanc"	
Responsável	José Vicente Dias da Silva
Espaço/Grupo	Academia de Música Mozza
CNPJ	60.760.980/0001-52
Conta	Ordem de pagamento
Responsável	Fernanda Nascimento de Oliveira Crispim
Espaço/Grupo	Fernanda Nascimento de Oliveira Crispim
CNPJ	13.931.959.0001/92
Conta	Ordem de Pagamento
Responsável	Moacir Ricardo dos Santos
Espaço/Grupo	Ateliê Moacir
CPF	667.656.178-68
Conta	Banco: Conta Poupança Caixa Agência: 0637 Conta: Op. 1288 853109871-6
Responsável	Laila Valois Chucré
Espaço/Grupo	Grupo Batuquintal
CPF	309.266.358-67
Conta	Banco: Bradesco Agência: 2565 Conta: 44678-5
Responsável	Ana Rosa Benedito
Espaço/Grupo	CECAB - Centro Cultural Afro Brasileiro
CPF	045.541.548-07
Conta	Banco: Itaú Agência: 157 Conta: 48528-5
Responsável	Otoniel Randal da Silva
Espaço/Grupo	Escola de Música Randal
CPF	273.068.938-90
Conta	Banco: Bradesco Agência: 0354-9 Conta: 0046836-3
Responsável	André Gomes Romão
Espaço/Grupo	Escola Lumiar
CPF	313.810.838-54
Conta	Banco: Bradesco Agência: 3936 Conta: 1000870-0

Responsável	Uillian dos Santos
Espaço/Grupo	Espaço Cultural Fortaleza
CPF	010.212.614-32
Conta	Banco: Bradesco Agência: 2565 Conta: 10055773-3
Responsável	Eduardo Martins
Espaço/Grupo	Estúdio de Dança DBM Ltda
CPF	347.669.048-26
Conta	Banco: Itaú Agência: 0551 Conta: 19499-6
Responsável	Fabiano Garcia Naves
Espaço/Grupo	Galpão Garra Artes
CPF	287.258.258-44
Conta	Banco: Bradesco Agência: 0354 Conta: 0139156-9
Responsável	Comunidade Cultural Tradicional de Terreiro (C.C.T.T) Ilê Iyá Omim Asé Olokun
Espaço/Grupo	Flávio do Nascimento Silva
CPF	919.321.224-00
Conta	Ordem de pagamento
Responsável	Patricia Pereira de Souza
Espaço/Grupo	Patty DBS Produções
CPF	004.437.752-57
Conta	Ordem de pagamento
Responsável	Wellington Teixeira Fernandes
Espaço/Grupo	Sonnetto Music
CPF	310.537.298-98
Conta	Banco: Itaú Agência: 3218 Conta: 51923-3
Responsável	Eduardo Vieira dos Santos Freitas
Espaço/Grupo	Studio Sonnetto
CPF	297.889.218-84
Conta	Banco: Itaú Agência: 1145 Conta: 70954-7
Responsável	Vânia Lucia dos Santos
Espaço/Grupo	Templo de Umbanda Tronos Divinos
CPF	269.743.338-46
Conta	Banco: Panamericano 623 Agência: 0001 Conta: 009024848-3

Conselho Municipal de Cultura Biênio 2020/2022

Representantes do Governo:

	NOME	RG	CADEIRA
TITULAR	Gentil Pereira da Silva Junior	29.679.778-3	Secretaria de Esporte e Lazer
SUPLENTE	Josinete Lira Sena	21.679.286-1	Secretaria de Esporte e Lazer
TITULAR	Renato Pinheiro Dantas	22.650.237-5	Secretaria de Educação
SUPLENTE	Darliza Carvalho Biliati	24.119.384-9	Secretaria de Educação
TITULAR	Lucas Henrique Siqueira Benitez	48.523.782-9	Secretaria de Meio Ambiente
SUPLENTE	Elza Batista Reis	29.576.326-7	Secretaria de Meio Ambiente
TITULAR	Ana Paula de Brito Andrade Xavier	42.544.715	Secretaria de Trabalho
SUPLENTE	Erica de Souza Silva	48.478.843-7	Secretaria de Trabalho
TITULAR	Lazáro Fernandes da Silva	03.886.154-9	Secretaria de Governo
SUPLENTE	Constantino Gomes dos Santos	36.723.812	Secretaria de Governo
TITULAR	Tatiana Fernandes Barreto	32.975.456-7	Secretaria de Assuntos Jurídicos
SUPLENTE	Cynthia Karoline Carvalho Luciani	48.478.638-6	Secretaria de Assuntos Jurídicos
TITULAR	Daniela Novais dos Santos Silva	32.492.955-9	Secretaria de Cultura e Turismo
SUPLENTE	Paola de Oliveira Gianelli	48.053.642-9	Secretaria de Cultura e Turismo
TITULAR	Marta Aparecida Ferreira	32.651369-3	Secretaria Municipal da Fazenda
	Bruna Valença Mallorga	40.099.531-1	
SUPLENTE	Adriana Martins da Rocha Eunice Quezia Gameiro	34.497.926-x 40.247.050-3	Secretaria de Receita e Rendas

Representantes da Sociedade Civil:

Atos Oficiais

	NOME	RG	CADEIRA
TITULAR	Humberto Rodrigues Firmino	28.775.395-5	Artesãos
SUPLENTE	Adriana Fante Araujo	42.416.954-x	Artesãos
TITULAR	Fagner Pereira da Silva	39.215.225-3	Artes Plásticas
SUPLENTE			Artes Plásticas
TITULAR	Tiago Batista da Silva	34.212.052-9	Artes Visuais e Áudio Visual
SUPLENTE	Willian Rogério Benedito de Oliveira	22.943.620-1	Artes Visuais e Áudio Visual
TITULAR	Mauro Sérgio Feles	30.585.825-7	Artes Cênicas
SUPLENTE	Francisco Carlos Soares	22.048.137-4	Artes Cênicas
TITULAR	Rodrigo Freire Nogueira	43.604.834-6	Dança
SUPLENTE	Leticia da Silva Oscar de Castro	62.096.902-7	Dança
TITULAR	Antônio Carlos Alcântara	66.114.734-4	Literatura
SUPLENTE	Fabio da Silva Oliveira	32.082.343	Literatura
TITULAR	Flávio Roberto do Nascimento Filho	35.995.780-8	Manifestações populares ou Capoeira
SUPLENTE	Sidnei Sousa	27.784.991-3	Manifestações populares ou Capoeira
TITULAR	Patrícia Pereira de Souza	64.527.756-3	Música
SUPLENTE	Darci Braga de Souza	32.067.709-6	Música

FUMACC:

Representante do Governo	NOME	RG	FUMACC
	Lucimar Amaral Mendes Iwamoto	36.450.439-0	FUMACC
Representante da Sociedade Civil	NOME	RG	FUMACC
	Sidnei Roberto Benedito de Oliveira	22.996.525	FUMACC

CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2017 CHAMAMENTO 79

Os aprovados, do Concurso Público n.º 02/2017, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 10:00 as 16:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**CÓPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
69241	RITA DE CÁSSIA AMÂNCIO RIBEIRO	257346788	122º

Carapicuíba, 28 de outubro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
"MARCOS NEVES"
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº. 03/2018 CHAMAMENTO 64

Os aprovados, do Concurso Público n.º 03/2018, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 10:00 as 16:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**CÓPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo

masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

ASSISTENTE SOCIAL

INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
34990	ROGÉRIO LUIS CUSTÓDIO	216288642	35º

Carapicuíba, 28 de outubro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
"MARCOS NEVES"
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.196, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** a redação da Portaria nº 1.549, de 26 de Junho de 2019, que nomeia a senhora EURENILDA CARNEIRO DE PONTES DOS SANTOS como membro titular representante do Instituto IPROBECA de Capacitação Profissional, destituindo a servidora da representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carapicuíba, estando a vaga em vacância.

Art. 2º Os demais membros nomeados pela Portaria nº 1.549, de 26 de Junho de 2019 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuibasp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 1.197, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Inciso I do artigo 1º da Portaria 1.054, de 24 de março de 2017, alterada pelas Portarias 1.873, de 28 de novembro de 2017, 944, de 17 de Setembro de 2018, 569, de 19 de Março de 2019, 858, de 12 de Abril de 2019, 1.150, de 28 de Maio de 2019, 1.757, de 17 de Julho de 2019, 957, de 24 de Julho de 2019, 3.290, de 17 de Dezembro de 2019, 1.050, de 12 de Agosto de 2020, 1.083 de 14 de Agosto de 2020 e 1.086 de 19 de Agosto de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º ()

a) *Secretaria de Assistência Social*

Titular: Lucilene Jesus Pereira

Suplente: Mario Henrique Paiva Dantas

Titular: Deyse Conceição Zanardi

Suplente: Sheila Menezes Pereira

Titular: Wellington de Almeida Cosmo

Suplente: Aline Marilise Goulart

Titular: Maria da Conceição Gomes Ferreira

Suplente: Joes Cassam

b) *Secretaria de Educação*

Titular: Anna Carolina Perrela Machado Brandão Amano

Art. 2º Os demais membros constantes das referidas Portarias permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuibasp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos



Atos Oficiais

PORTARIA Nº 1.207, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** como Gestora responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, inscrito no CNPJ sob o nº 21.724.129/0001-12 junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, a senhora Simone Fernandes Teixeira, Secretária de Assistência Social, portadora da cédula de identidade RG nº 22.140.762-5 e inscrita no CPF sob o nº 124.024.028-73.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Assuntos Jurídico

PORTARIA Nº 1.209, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Selma A. de M. Carlos Escola de Educação Infantil (Espaço Educacional Selma Kids), concedida mediante Portaria 1.275, de 12 de junho de 2019, considerando o encerramento das atividades da instituição no final de Agosto de 2020.

Parágrafo único. A revogação produzirá efeitos a partir do início de Agosto de 2020, e foi motivada por solicitação da própria instituição, conforme manifestação datada de 25 de agosto de 2020, juntada ao expediente nº 3996/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 1.221, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** a redação da Portaria nº 888, de 2 de Julho de 2020, SUBSTITUINDO a servidora ELINEIDE NASCIMENTO RIBEIRO, pela servidora RUTH RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 38.630, que passa a compor a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Colaboração nº 03/2020, firmada entre o Município e o Centro de Apoio aos Portadores do Vírus HIV – HIVIDA.

Art. 2º Os demais membros nomeados pela Portaria nº 888, de 2 de Julho de 2020 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 1.329, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Inciso II do artigo 1º da Portaria 1.549, de 26 de Junho de 2019, alterada pela Portaria 1.196, de 11 de Setembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)”

a) Representante Sindical:

Titular: Marluce Reis de Sousa – APEOESP

b) Representante da Matriz Africana:

Titular: Wesley Santos Ferreira – Ilê Asé T.Osoguan e Mestre Zé Baiano

(...)

d) Representantes de Entidades:

Titular: Bruno Alves dos Santos – IPROBECA de Capacitação Profissional

Art. 2º Os demais membros constantes das referidas Portarias permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 1.330, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Inciso I do artigo 1º da Portaria 2.756, de 24 de Outubro de 2019, alterada pelas Portarias 3.297, de 26 de Dezembro de 2019, e 1.049, de 12 de Agosto de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)”

a) Secretaria de Assistência Social e Cidadania:

Titular: Cleonice Dias Guesso Pires

Suplente: Iraídes Maria Guimarães de Alcântara

Art. 2º Os demais membros constantes das referidas Portarias permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 1.331, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil Associação Cantinho das Estrelinhas, com sede à Estrada Egílio Vitorello, nº 796, Jardim Maria Beatriz, Carapicuíba, CEP 06365-210, tel: (11) 4189-2203 / (11) 5751-2530, inscrita no CNPJ sob o nº 27.319.013/0001-84, para atuar na Educação Infantil.

Art. 2º Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar à Lei Federal nº 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação de Carapicuíba, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 1.188, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** a redação da Portaria nº 647, de 14 de Abril de 2020, SUBSTITUINDO a servidora NEUSA LUCAS DA SILVA, passando a figurar como titular pela Secretaria de Assistência Social a servidora CARMELITA DE LOURDES SOUZA REIS, nomeada para compor o Conselho Municipal do Idoso de Carapicuíba – CMIC.

Art. 2º Os demais membros nomeados pela Portaria nº 647, de 14 de Abril de 2020, permanecem inalterados.

Atos Oficiais

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuibasp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES
Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Carapicuíba, 28 de outubro de 2020.

RESOLVE:

PORTARIA Nº. 1395, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 DETERMINAR o Arquivamento do Processo de Sindicância nº 2534/2019.

PORTARIA Nº. 1396, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 DETERMINAR o Arquivamento do Processo de Sindicância nº 5070/2019.

PORTARIA Nº. 1397, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 DETERMINAR o Arquivamento do Processo de Sindicância nº 10315/2019.

PORTARIA Nº. 1398, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 DETERMINAR o Arquivamento do Processo de Sindicância nº 22088/2019.

PORTARIA Nº. 1399, DE 28 DE OUTUBRO

DE 2020 DETERMINAR o Arquivamento do Processo de Sindicância nº 10452/2019.

PORTARIA Nº. 1400, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 DETERMINAR o Arquivamento do Processo de Sindicância nº 9618/2019.

PORTARIA Nº. 1401, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 DETERMINAR o Arquivamento do Processo de Sindicância nº 15011/2019.

PORTARIA Nº. 1402, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa para apurar furto, conforme processo nº 1998/2020.

PORTARIA Nº. 1403, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Edvaldo da Silva, conforme processo nº 18016/2020.

PORTARIA Nº. 1404, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa em face do servidor Claudio Roberto Mota, conforme processo nº 24315/2020.

PORTARIA Nº. 1405, DE 28 DE OUTUBRO

DE 2020 DETERMINAR a Demissão por Abandono de Cargo Público do servidor Carlos Roberto Avelino Ramos, conforme processo nº 27174/2018.

PORTARIA Nº. 1406, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Michel Henrique dos Santos, conforme processo nº 25984/2020.

PORTARIA Nº. 1407, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 DETERMINAR a aplicação da Pena de Advertência a servidora Sandra Cristina Franco Silva Rodrigues e Ressarcimento ao Erário, conforme processo nº 48901/2019.

PORTARIA Nº. 1408, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face das servidoras Adriana Ferreira Santos e Lilian de Assis Provasi, conforme processo nº 17373/2019.

PORTARIA Nº. 1409, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 EXONERAR, a pedido, o (a) Senhor (a) **JESSICA CENDRETE**, matrícula **49877**, do cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM PSF**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **22 DE OUTUBRO DE 2020**.



CIDADE DE CARAPICUÍBA